

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 404/90

Publicado no O JOR AL DE MARINGÁ.

N.o 9334 em 29/12/90

Ademan Funcionario SÚMULA: Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providên-cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉ-LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer ação ou omissão contrária ao que dispõe a Lei Municipal nº 072/85, de 02 de maio de 1985, é considerada nociva aos interesses do Município de Saran di.

Art. 2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15 (quinze) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Art. 3º - Fica proibido o tráfego de ara-'dos tipos grades de arrasto, em todas modalidades e outros asseme-lhados, nas estradas municipais.

Art. 49 - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao
Programa de Microbacia de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas,
lombadas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação, sangradouros e outras.

Parágrafo único - Serão sempre prioridade para o Parque Motorizado Municipal a execução destas obras e respectiva conservação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANA

-f1.02-Art. 60 - Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofrerão as seguintes penas impostas pela ' Prefeitura:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de bens

Parágrafo único - O Poder Executivo, Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de apli cação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respecti-

Art. 79 - Os danos materiais que decorrerem das ações e omissões nocivas serão prontamente recuperados pelo Município, cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1990.

Prefeito Municipal